



= LEI Nº 997 DE 05 DE JULHO DE 1996 =

Cria a autarquia POLICLÍNICA MUNICIPAL "DOMINGOS MOTA"

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - Fica criada a Policlínica Municipal Domignos Mota autarquia especial, pessoa jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios e livre gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único - Além de outros que lhe vierem a ser outorgados por lei, a autarquia de que trata este artigo gozará dos privilégios administrativos do Município e auferirá as vantagens tributárias e as prerrogativas da Fazenda Municipal.

Art.2º - A policlínica Mun. "Domingos Mota" tem finalidade exclusiva de prestar, em nome do Município, serviços de assistência à saúde da população, de acordo com os princípios, normas e os objetivos do Sistema Único de Saúde fixados na Constituição e na legislação complementar.

Parágrafo único - Os serviços a cargo da autarquia serão prestados em consonância com o seu plano de atividades, subordinado às diretrizes e metas do Plano Municipal de Saúde.

Art.3º - A autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, que caracteriza o regime especial autárquico, consiste na capacidade de:

I- Em relação à gestão financeira e patrimonial:

a) elaborar o orçamento, discriminando receitas e despesas a partir da estimativa da produção de serviços de saúde;

b) gerir a receita e os recursos adicionais previstos no artigo 5º.

c) administrar os bens móveis e imóveis e os que estejam sobre sua responsabilidade por força de lei ou convênio;

d) estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles exercidos pelo Poder Executivo; e

e) celebrar contratos referentes a obras, serviços, compras, alienação, concessão e locação, observando os princípios de licitação e as vedações constantes de lei específica.

II- Em relação à gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal, compatibilizando-o com as disponibilidades orçamentárias e as exigências de qualificação profissional;

b) normatizar o gerenciamento de pessoal, prevendo a admissão ou contratação, por prazo determinado, em casos de emergência;

c) promover a organização interna dos serviços, e modernizá-la funcionalmente; e

Art.4º - O patrimônio inicial da autarquia será formado de bens móveis e imóveis a ele transferidos pelo Município.

Art.5º - A receita da autarquia será constituída de:

I - recursos provenientes da prestação de serviços de saúde ao Município, remunerados de acordo com a avaliação de produtividade e desempenho global previstos nos planos do estabelecimento ou mediante a aplicação da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde;

II - aplicações financeiras;

III - auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município;

IV - recursos provenientes de convênio que vise desenvolver atividades próprias do estabelecimento;

V - recursos provenientes de operações de créditos, incluídas as efetuadas a título de fundo perdido;

VI - doações sem encargo, legados e contribuições.

Art.6º - O estabelecimento autárquico se sujeitará às normas de controle interno e controle externo aplicáveis às entidades públicas da administração indireta, incumbindo à Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão equivalente da Prefeitura Municipal, nessa conformidade o controle da gestão do estabelecimento, expresso em termos financeiros e de prestação de serviços, e o acompanhamento e a avaliação das atividades.

Parágrafo 1º - São vedados os atos ou procedimentos de controle meramente formal, ou que inibam o exercício da autonomia administrativa e financeira do estabelecimento outorgada por lei..

Parágrafo 2º - Cabe à Policlínica Municipal Domingos Mota a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da situação econômica, financeira e operacional da entidade, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Parágrafo 3º - A autarquia prestará, ao Tribunal de Contas do Estado, as informações e os elementos demonstrativos da legitimidade dos atos de dispêndio econômico-financeiro.

Art.7º - O Conselho Municipal de Saúde, além das já previstas em lei, exercerá, no papel de conselho deliberativo da autarquia as seguintes atribuições:

I - traçar diretrizes para as atividades do estabelecimento

II - estabelecer orientação, de comum acordo com o Diretor, para o exercício de gestão administrativa e de gestão financeira e patrimonial referidos no artigo 3º;

III - aprovar a estrutura básica do estabelecimento e seu regimento interno, bem como os regulamentos mencionados no artigo 14;

IV - fiscalizar a execução orçamentária e deliberar sobre a prestação de contas do Diretor, antes do encaminhamento aos órgãos de controle externo;

V - referendar convênios ou acordos com entidades públicas e privadas, do País ou do exterior, que impliquem a utilização de capacidade instalada do estabelecimento;

VI - mediante proposta do Diretor.



Livro Nº.....
Fls. Nº.....

Nº 711
221

c) definir incentivos funcionais com base em critérios de especificidade de função, complexidade de atribuições, produtividade, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à atividade e outros fatores determinados em lei;

d) aprovar programas de capacitação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção; e

e) decidir sobre a alienação de seus bens patrimoniais;

VII - constituir-se em instância recursal de sanções administrativas aplicadas pelo Diretor.

VIII - avaliar o desempenho da direção do estabelecimento e, mediante processo administrativo disciplinar, aplicar sanções administrativas ao Diretor ou, se for o caso, propor a sua aplicação à autoridade competente, bem como recomendar a substituição do Diretor na hipótese de se comprovar, na prática, faltar-lhe os requisitos de qualificação técnico-administrativa ou capacidade gerencial para o exercício do cargo; e

IX - formular sugestões à direção geral no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços do estabelecimento.

Art. 8º - Ao Diretor da Policlínica Municipal Domingos Mota compete:

I - dirigir o estabelecimento autárquico em consonância com as diretrizes e normas emanadas do Sistema Único de Saúde e com o plano de trabalho anual;

II - representar o estabelecimento em Juízo e extrajudicialmente;

III - designar os dirigentes e responsáveis pelos órgãos e setores do estabelecimento;

IV - organizar a estrutura da Diretoria, de modo a atender às peculiaridades do plano de trabalho e ao acompanhamento da sua execução;

V - prover cargos e funções e contratar pessoal temporário, nos termos da lei;

VI - assinar convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, do País e do exterior, e

VII - exercer outras atribuições regulamentares e regimentais.

Parágrafo 1º - O Diretor será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Se o cargo do Diretor, for exercido pelo Secretário Municipal de Saúde, ou cargo equivalente, o servidor deverá optar por um dos vencimentos ou gratificação.

Art. 9º - Respeitados os princípios do Regime Jurídico único dos servidores públicos do Município, a autarquia organizará seu quadro de pessoal de acordo com o plano de carreira, cargos e vencimentos (PCCV) específico, e com um plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos, que conterà normas relativas a:

I - critérios para ingresso, ocupação de cargos, movimentação, promoção e desenvolvimento técnico-profissional do pessoal objetivando atender às peculiaridades ou especificidades do trabalho executado, em função do pleno cumprimento da finalidade do estabelecimento;

III - instituição de um sistema de incentivos à produtividade, objetivando a plena utilização da capacidade instalada do estabelecimento e que possibilite a permanente atualização do seu desempenho em face das necessidades dos usuários;

IV - adoção de procedimentos de avaliação do volume e da qualidade da produção de serviços e do desempenho individual e coletivo dos servidores, visando à fixação de critérios operacionais para o sistema de incentivos à produtividade.

Art.10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação, dispondo em regulamento, necessariamente sobre:

I - as condições prévias para o ingresso na receita do estabelecimento dos recursos previstos no artigo 5º;

II - a forma de reembolso do custo da prestação de assistência médico-hospitalar por grupos de seguro-saúde ou planos de saúde, cujos segurados tenham sido atendidos no estabelecimento em decorrência da universalização do acesso aos serviços públicos de saúde.

Art.11 - Fica autorizada a incorporação, à autarquia criada por esta lei, dos bens móveis e imóveis que já utiliza ou para ela tinha sido adquirida pelo Município.

Parágrafo único - A incorporação dos bens se efetivará por termo administrativo.

Art.12 - É garantido aos servidores pertencentes à Prefeitura Municipal, em exercício no Departamento de Saúde, o direito de opção pelo quadro de pessoal da nova entidade, computando-se-lhe o tempo de serviço anterior na forma e para os efeitos previstos na legislação.

Art.13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias a adequação do orçamento do Departamento de Saúde à sistemática de atendimento à saúde previsto nesta lei.

Art.14 - É autorizado o Poder Executivo municipal transferir para o Estabelecimento autárquico os bens móveis e imóveis, do patrimônio municipal, necessários ao desenvolvimento das atividades da autarquia.

Art.15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 05 de Julho de 1996.


= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =
PREFEITO MUNICIPAL